

## LEI N.º 216/2003

de 14 de novembro de 2003.

**EMENTA:** ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MADALENA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA,**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Madalena aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício financeiro de 2004, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados, da Administração Municipal, direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 8.900.000,00(OITO MILHÕES E NOVECENTOS MIL REAIS).

Art. 3º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 8.900.000,00(OITO MILHÕES E NOVECENTOS MIL REAIS).

Art. 4º - A Despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Orçamento, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão, o desdobramento do que trata o Quadro I, anexo a esta Lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação constantes desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes

de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada órgão ou entidade.

Art. 5º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir créditos suplementares:

I – até o limite de trinta por cento(30%) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) da reserva de contingência; e
- c) de excesso de arrecadação de receitas vinculadas ou diretamente arrecadadas, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar até o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no O G U e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.


Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operação de Crédito por antecipação de receita, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do orçamento previsto. Observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

Art. 8º - É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante do presente projeto.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2004.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, aos 14 de novembro de 2003.**

  
\_\_\_\_\_  
*Antonia Lobo Pinho Lima*  
Prefeita Municipal